

À COMISSÃO ESPECIAL DE CONTRATAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARACRUZ – ES.

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA N° 006/2024

OBJETO: Contratação de Empresa para Execução de Serviços Continuados de Manutenção Preventiva e Corretiva dos Prédios Públicos e Equipamentos Sociais, exceto os imóveis vinculados as Secretarias Municipais de Saúde e de Educação, neste Município de Aracruz-ES.

A **LRM SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado inscrita pelo CNPJ 53.980.571/0001-04, com sede a rua Zeferino Correia, 77, SALA 305, centro, Vitória da Conquista, CEP: 45.000-520, neste ato representada por seu sócio administrador, vem respeitosamente, com fundamento no item 13.1 do edital que regulamenta o certame apresentar

IMPUGNAÇÃO AO EDITAL CONCORRÊNCIA PÚBLICA ELETRÔNICA Nº 006/2024

Requer-se, desde já, o recebimento das presentes impugnação ao edital, na forma prevista em lei, com seu encaminhamento à autoridade competente para a devida apreciação, requerendo a total e completa procedência.

I – RESUMO DOS FATOS

Trata-se de impugnação ao edital epigrafado referente à **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 006/2024**, no qual **constam irregularidades materiais e exigências não previstas na lei de licitação e contrato que precisam ser sanadas**, conforme serão expostas a seguir.

II- DOS FUNDAMENTOS JURÍDICOS DA IMPUGNAÇÃO

II. DO ERRO MATERIAL NO QUANTITATIVO EXIGIDO NA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

A título de comprovação técnica, o edital de licitação ora impugnado requereu a seguinte exigência:



Demonstrativos dos Itens/Subsistemas de Maior Relevância					
Item	Serviço	Unid.	Total a Contratar	Ref. 35% do Total	% (Peso do valor do item ou subitens sobre o valor total)
1	Manutenção preventiva e/ou corretiva de instalações elétricas				
1.1	Edificações prediais públicas ou particulares de uso: administrativo, e/ou comerciais, e/ou serviços (cultura, assistência social, esportes e lazer, funerários, segurança, meio ambiente e congêneres	M2	229.600,99	80.360,35	12,76%
1.2	Equipamentos sociais públicos ou particulares em áreas livres destinadas ao lazer, e/ou convivência social, e/ou práticas esportivas, e/ou culturais, tais como: praças, parques, centros culturais ao ar livre, campos de futebol, quadras de esportes descobertos (caminhões)	M2	31.761,65	11.116,58	
2	Manutenção preventiva e/ou corretiva de Subsistemas de Cobertura				
2.1	Edificações prediais públicas ou particulares de uso: administrativo, e/ou comerciais, e/ou serviços (cultura, assistência social, esportes e lazer, funerários, segurança, meio ambiente e congêneres	M2	229.600,99	80.360,35	
2.2	Equipamentos sociais públicos ou particulares em áreas livres destinadas ao lazer, e/ou convivência social, e/ou práticas esportivas, e/ou culturais, tais como: praças, parques, centros culturais ao ar livre, campos de futebol, quadras de esportes descobertos (caminhões)	M2	31.761,65	11.116,58	10,68%

Conforme destacado acima, o edital indica como total a contratar **edificações públicas 229.600,99 m²** e **equipamentos sociais 31.761,65m²**, tanto para instalações elétricas quanto para subsistema de coberturas.

Entretanto, de acordo com o TR e o anexo 4. "Listagem de Imóveis", **O REFERIDO QUANTITATIVO DEVERIA SER AO CONTRÁRIO.**

IMÓVEIS PEDIAIS E EQUIP. SOCIAIS PÚBLICOS	ÁREA ESTIMADA DE CONSTRUÇÃO E Nº EDIFICAÇÕES A SEREM MANUTENIDAS	ÁREA ESTIMADA DE CONSTRUÇÃO E Nº EQUIP SOCIAIS A SEREM MANUTENIDOS
ANEXO_IC_LISTA COM ROL DOS PREDIOS /EQUIP. SOCIAIS C/ENDEREÇOS E AREAS	80 UND 31.761,65 M ²	62 UND 229.600,99 M ²
TOTAL ESTIMADO	142 UND DE IMÓVEIS E 261.362,64 M²	

A corroborar com tal conclusão, a própria tablea disponibilizada pelo órgão, cuja denominação é **"4. Listagem dos imóveis"**, indica o quantitativo para **PRÉDIO ADMINISTRATIVOS/SERVIÇOS 31.761,65 m²**, enquanto para **EQUIPAMENTOS PUBLICOS 229.600,99 m²**.

Além disso, a determinação dos serviços de "Manutenção preventiva e/ou corretiva de instalações elétricas " e "Manutenção preventiva e/ou corretiva de Subistemas de Cobertura", **foi embasado apenas no peso dos valores totais do resumo do orçamento, não ficando claro na planilha se esses quantitativos são referentes às edificações ou aos equipamentos públicos.**

RESUMO DO ORÇAMENTO			
ITEM	SERVIÇO	VALORES	
		R\$ TOTAL	%
01	SERVIÇOS PRELIMINARES	659.378,04	5,49%
02	CANTEIRO DE OBRAS, ANDAIMES E TAPUMES	465.252,69	3,87%
03	MOVIMENTO DE TERRA	258.226,33	2,15%
04	ESTRUTURAS	239.849,82	2,00%
05	PAREDES E PAINÉIS	307.128,35	2,56%
06	ESQUADRIAS DE MADEIRA	204.745,07	1,70%
07	ESQUADRIAS METÁLICAS	517.060,10	4,31%
08	VIDROS E ESPELHOS	55.905,73	0,47%
09	COBERTURA	1.282.202,23	10,68%
10	IMPERMEABILIZAÇÃO	220.460,25	1,84%
11	TETOS E FORROS	129.295,20	1,08%
12	REVESTIMENTO DE PAREDES INTERNAS E EXTERNAS	224.919,80	1,87%
13	PISOS INTERNOS E EXTERNOS	480.251,30	4,00%
14	INSTALAÇÕES HIDROSSANITÁRIAS / PLUVIAL	227.856,16	1,90%
15	INSTALAÇÃO ELÉTRICA	1.532.450,44	12,76%
16	OUTRAS INSTALAÇÕES	132.311,60	1,10%
17	APARELHOS HIDROSSANITÁRIOS	317.877,07	2,65%
18	APARELHOS ELÉTRICOS	337.077,09	2,81%
19	PINTURA	1.202.330,50	10,01%
20	SERVIÇOS COMPLEMENTARES EXTERNOS	568.362,60	4,73%
21	PAVIMENTAÇÃO	449.750,20	3,74%
22	DIVERSOS EXTERNOS	107.205,70	0,89%
23	QUADRA DE ESPORTE	825.134,80	6,87%
24	MANUTENÇÃO QUADRAS DE VOLEY DE AREIA E CAMPO DE FUTEBOL	104.132,50	0,87%
25	SERVIÇOS COMPLEMENTARES INTERNOS	2.852,60	0,02%
26	EQUIPE RESIDENTE	1.000.212,30	8,33%
27	APOIO EQUIPE TÉCNICA	129.248,40	1,08%
28	LIMPEZA FINAL DAS OBRAS	28.740,00	0,24%
TOTAL GERAL		R\$ 12.010.216,87	100,00%

Evidentemente, o erro material identificado no edital da **CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 006/2024**, ao estabelecer quantitativos discrepantes para edificações públicas e equipamentos sociais, em comparação aos valores apresentados nos anexos técnicos, bem como informações incompletas na planilha de orçamento, configura grave erro. Consequentemente, **o edital precisa ser sanado e republicado, sob pena de anulação do processo licitatório.**

II.2 DA EXIGÊNCIA ILEGAL DE CRITÉRIOS TEMPORAIS DE EXPERIÊNCIA

O edital em análise exige que os profissionais responsáveis pela execução do objeto tenham, no mínimo, 5 (cinco) anos de experiência profissional. No entanto, referida exigência carece de respaldo legal e configura uma restrição injustificada à competitividade do certame, em desacordo com a legislação aplicável.

A Lei nº 14.133/2021, que rege as licitações e contratos administrativos, dispõe claramente sobre os limites das exigências de qualificação técnica.

Nesse sentido, destaca-se o disposto no **art. 67**, que estabelece:

Art. 67. A documentação relativa à qualificação técnico-profissional e técnico-operacional será restrita a:

I - apresentação de profissional, devidamente registrado no conselho profissional competente, quando for o caso, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, para fins de contratação;

II - certidões ou atestados, regularmente emitidos pelo conselho profissional competente, quando for o caso, que demonstrem capacidade operacional na execução de serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, bem como documentos comprobatórios emitidos na forma do [§ 3º do art. 88 desta Lei](#);

III - indicação do pessoal técnico, das instalações e do aparelhamento adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada membro da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

IV - prova do atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso;

V - registro ou inscrição na entidade profissional competente, quando for o caso;

VI - declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

§ 1º A exigência de atestados será restrita às parcelas de maior relevância ou valor significativo do objeto da licitação, assim consideradas as que tenham

valor individual igual ou superior a 4% (quatro por cento) do valor total estimado da contratação.

§ 2º Observado o disposto no **caput** e no § 1º deste artigo, será admitida a exigência de atestados com quantidades mínimas de até 50% (cinquenta por cento) das parcelas de que trata o referido parágrafo, vedadas limitações de tempo e de locais específicos relativas aos atestados.

§ 3º Salvo na contratação de obras e serviços de engenharia, as exigências a que se referem os incisos I e II do **caput** deste artigo, a critério da Administração, poderão ser substituídas por outra prova de que o profissional ou a empresa possui conhecimento técnico e experiência prática na execução de serviço de características semelhantes, hipótese em que as provas alternativas aceitáveis deverão ser previstas em regulamento.

§ 4º Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora.

§ 5º Em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

§ 6º Os profissionais indicados pelo licitante na forma dos incisos I e III do **caput** deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, e será admitida a sua substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela Administração.

§ 7º Sociedades empresárias estrangeiras atenderão à exigência prevista no inciso V do **caput** deste artigo por meio da apresentação, no momento da assinatura do contrato, da solicitação de registro perante a entidade profissional competente no Brasil.

§ 8º Será admitida a exigência da relação dos compromissos assumidos pelo licitante que importem em diminuição da disponibilidade do pessoal técnico referido nos incisos I e III do **caput** deste artigo.

§ 9º O edital poderá prever, para aspectos técnicos específicos, que a qualificação técnica seja demonstrada por meio de atestados relativos a potencial subcontratado, limitado a 25% (vinte e cinco por cento) do objeto a ser licitado, hipótese em que mais de um licitante poderá apresentar atestado relativo ao mesmo potencial subcontratado.

§ 10. Em caso de apresentação por licitante de atestado de desempenho anterior emitido em favor de consórcio do qual tenha feito parte, se o atestado ou o contrato de constituição do consórcio não identificar a atividade desempenhada por cada consorciado individualmente, serão adotados os seguintes critérios na avaliação de sua qualificação técnica:

I - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio homogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada empresa consorciada na proporção quantitativa de sua participação no consórcio, salvo nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual, em que todas as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada uma das empresas consorciadas;

II - caso o atestado tenha sido emitido em favor de consórcio heterogêneo, as experiências atestadas deverão ser reconhecidas para cada consorciado de acordo com os respectivos campos de atuação, inclusive nas licitações para contratação de serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual.

§ 11. Na hipótese do § 10 deste artigo, para fins de comprovação do percentual de participação do consorciado, caso este não conste expressamente do atestado ou da certidão, deverá ser juntada ao atestado ou à certidão cópia do instrumento de constituição do consórcio.

§ 12. Na documentação de que trata o inciso I do **caput** deste artigo, não serão admitidos atestados de responsabilidade técnica de profissionais que, na forma de regulamento, tenham dado causa à aplicação das sanções previstas nos [incisos III e IV do caput do art. 156 desta Lei](#) em decorrência de orientação proposta, de prescrição técnica ou de qualquer ato profissional de sua responsabilidade.

Da análise, é possível auferir que o artigo supra da lei de licitações e contratos é **TAXATIVO**, de modo que restringe as exigências de qualificação técnica ao que for pertinente, proporcional e necessário para garantir a execução do contrato, vedando imposições desproporcionais ou irrelevantes.

Na literalidade do artigo, **somente há imposição temporal em casos previsto no §5 do art. 67,** no qual, em se tratando de serviços contínuos, o edital poderá exigir certidão ou atestado que demonstre que o licitante tenha executado serviços similares ao objeto da licitação, em períodos sucessivos ou não, por um prazo mínimo, que não poderá ser superior a 3 (três) anos.

Já o edital, ao exigir uma **EXPERIÊNCIA PROFISIONAL MÍNIMA DE 5 (CINCO) ANOS,** faz uma inovação, de forma indevida, introduzindo **CRITÉRIO QUE NÃO POSSUI RESPALDO LEGAL,** em flagrante violação à Lei nº 14.133/2021, especialmente aos artigos 67.

Durante todo o instrumento convocatório, **o edital enfatiza que o objeto licitado consiste em serviços de baixa complexidade técnica (reforma predial),** conforme se verifica nas descrições e justificativas apresentadas no tópico III.3 do presente recurso. No entanto, não há qualquer fundamentação objetiva ou subjetiva que ampare a exigência de experiência mínima de 5 (cinco) anos por parte dos profissionais envolvidos, **criando uma contradição evidente entre a natureza da obra e os critérios de qualificação técnica estipulados.**

Diante do exposto, requer-se a supressão da exigência de tempo de 5 anos de experiência profissional do edital, sob pena de violação aos princípios da legalidade, proporcionalidade e ampla competitividade, essenciais ao processo licitatório.

III.3 DA INADEQUAÇÃO DA NÃO UTILIZAÇÃO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS (SRP)

O edital em questão adota a modalidade de CONCORRÊNCIA, a se processar de forma ELETRÔNICA, do tipo menor, para a contratação de serviços **CONTINUADOS** de manutenção preventiva e corretiva de prédios públicos e equipamentos sociais.

Contudo, **observa-se que o procedimento deveria ter sido realizado no formato do Sistema de Registro de Preços (SRP),** conforme previsto no art. 82 da Lei nº 14.133/2021 e regulamentado pelo Decreto nº 7.892/2013. Tal constatação decorre das características do objeto licitado e das necessidades explicitadas pela Administração.

O SRP é indicado nos casos em que:

REQUISITO LEGAL	CARACTERÍSTICAS DO EDITAL
<u>Quantitativos não podem ser definidos com precisão</u> (art. 3º, V, Decreto nº 7.892/2013)	O edital menciona a dificuldade do ente contratante em mensurar os serviços necessários, dado o grande número de imóveis (142) e a variação de áreas (totalizando 261.362,64 m²).
<p>e) Da limitação do recurso financeiro, conforme programação e planejamento definido pela SEMOB/PMA.</p> <p><u>Importante frisar que não há como precisar a lista de serviços que serão necessários para atendimento às intervenções, cuja necessidade ainda pode surgir, muito menos prever as quantidades exatas para a execução num determinado período de uso dos imóveis, pois, no dia a dia do funcionamento dos prédios/equipamento urbanos público, fatos diversos ocorrem e com alto nível de imprevisibilidade, que associados a outros fatores, como idade da edificação, lotação, cuidados em relação a utilização, entre outros; implicam em maior ou menor desgaste e danos, em face do uso do imóveis e, conseqüente, necessidade imediata de manutenções corretivas de diversos tipos. Assim, para possibilitar o atendimento às diversas necessidades já levantadas, bem como para aquelas, cujo histórico das manutenções realizadas e experiência da Administração indicam a provável ocorrência no período de vigência dos contratos, implicou numa lista extensa de serviços contidos na planilha orçamentária base, uma vez que os imóveis em questão devem funcionar de forma adequada continuamente.</u></p>	

REQUISITO LEGAL	CARACTERÍSTICAS DO EDITAL
<u>O objeto de baixa complexidade técnica e operacional</u> (art. 3º, Parágrafo único, inciso I, do Decreto nº 7.892/2013).	Os serviços objetos do edital <u>apresentam baixa complexidade e seguem padrões técnicos definidos</u> , limitando-se a serviços de manutenção, enquadrando-se perfeitamente nos critérios de padronização. Inclusive, o próprio edital diz que não há complexidade:
<p>22. SUBCONTRATAÇÃO</p> <p>22.1. A CONTRATADA não poderá ceder ou subcontratar os serviços <u>objeto deste termo por se tratarem de serviços de baixa complexidade técnica, vulto simples</u>, não sendo verificados serviços adversos as empresas licitantes, que necessitem de mão de obra especializada em complementação aos serviços básicos de construção civil.</p> <p>7.2.4. Consórcio ou grupo de firmas ou qualquer outra modalidade de interdependência entre firmas licitantes, já que não se trata de obra de grande vulto, <u>tampouco inexistente qualquer complexidade técnica</u>, o que acaba por permitir a participação de um maior número de interessados.</p>	

REQUISITO LEGAL		CARACTERÍSTICAS DO EDITAL																																																																													
Quando for conveniente para atendimento a mais de um órgão ou a mais de uma entidade. (art. 3º, Parágrafo único, inciso II, do Decreto nº 7.892/2013).		Os serviços a serem realizados em imóveis de diversas entidades, incluindo Secretaria Municipal de Administração e Recursos Humanos – SEMAD, Secretaria Municipal de Comunicação – SECOM, Secretaria Municipal de Agricultura SEMAG, dentre outros...																																																																													
<table border="1"> <thead> <tr> <th colspan="4">Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM</th> </tr> </thead> <tbody> <tr> <td>12</td> <td>Prédio Administrativo</td> <td>Av. Morobá, 20 - Conj. Moroba</td> <td>Sede - Aracruz</td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td>150,00</td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td>Sub Total II (m²)</td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td>150,00</td> </tr> <tr> <th colspan="4">Secretaria Municipal de Agricultura SEMAG</th> </tr> <tr> <td>13</td> <td>Prédio Administrativo</td> <td>Rua Girandir Peiruchi, s/n, Planalto (dentro do Parque de Exposição)</td> <td>Distrito Sede Aracruz</td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td>275,00</td> </tr> <tr> <td>14</td> <td>Prédio Viveiro</td> <td>Rua Girandir Peiruchi, s/n, Planalto (dentro do Parque de Exposição)</td> <td>Distrito Sede Aracruz</td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td>352,00</td> </tr> <tr> <td>15</td> <td>Galpão Secador de Café</td> <td>Rua Girandir Peiruchi, s/n, Planalto (dentro do Parque de Exposição)</td> <td>Distrito Sede Aracruz</td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td>300,00</td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td>Sub Total III (m²)</td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td>927,00</td> </tr> <tr> <th colspan="4">Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDE</th> </tr> <tr> <td>16</td> <td>Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico</td> <td>Av. Morobá, 20 - Conj. Moroba</td> <td>Sede - Aracruz</td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td>80,00</td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td>Sub Total IV (m²)</td> </tr> <tr> <td colspan="3"></td> <td>80,00</td> </tr> </tbody> </table>				Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM				12	Prédio Administrativo	Av. Morobá, 20 - Conj. Moroba	Sede - Aracruz				150,00				Sub Total II (m²)				150,00	Secretaria Municipal de Agricultura SEMAG				13	Prédio Administrativo	Rua Girandir Peiruchi, s/n, Planalto (dentro do Parque de Exposição)	Distrito Sede Aracruz				275,00	14	Prédio Viveiro	Rua Girandir Peiruchi, s/n, Planalto (dentro do Parque de Exposição)	Distrito Sede Aracruz				352,00	15	Galpão Secador de Café	Rua Girandir Peiruchi, s/n, Planalto (dentro do Parque de Exposição)	Distrito Sede Aracruz				300,00				Sub Total III (m²)				927,00	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDE				16	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Av. Morobá, 20 - Conj. Moroba	Sede - Aracruz				80,00				Sub Total IV (m²)				80,00
Secretaria Municipal de Comunicação - SECOM																																																																															
12	Prédio Administrativo	Av. Morobá, 20 - Conj. Moroba	Sede - Aracruz																																																																												
			150,00																																																																												
			Sub Total II (m²)																																																																												
			150,00																																																																												
Secretaria Municipal de Agricultura SEMAG																																																																															
13	Prédio Administrativo	Rua Girandir Peiruchi, s/n, Planalto (dentro do Parque de Exposição)	Distrito Sede Aracruz																																																																												
			275,00																																																																												
14	Prédio Viveiro	Rua Girandir Peiruchi, s/n, Planalto (dentro do Parque de Exposição)	Distrito Sede Aracruz																																																																												
			352,00																																																																												
15	Galpão Secador de Café	Rua Girandir Peiruchi, s/n, Planalto (dentro do Parque de Exposição)	Distrito Sede Aracruz																																																																												
			300,00																																																																												
			Sub Total III (m²)																																																																												
			927,00																																																																												
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico - SEMDE																																																																															
16	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico	Av. Morobá, 20 - Conj. Moroba	Sede - Aracruz																																																																												
			80,00																																																																												
			Sub Total IV (m²)																																																																												
			80,00																																																																												

Frisa-se, a utilização do SRP neste certame garantiria que os serviços fossem contratados apenas na medida da necessidade real, **reduzindo riscos de sobrecarga financeira desnecessárias aos cofres públicos ou execução de serviços não prioritários**. Além disso, possibilitaria a inclusão de novos fornecedores no registro durante a vigência do contrato, ampliando a competitividade e potencializando os benefícios econômicos para a Administração.

Explica-se que a eventual cumprimento de outras exigências não impede a adoção do SRP, sendo que a sua inaplicabilidade representa falha estratégica que compromete a eficiência e a economicidade do certame.

Portanto, roga-se pela revisão do procedimento licitatório com a adoção do SRP, ou, no mínimo, a apresentação de justificativas robustas para a não utilização desse instrumento, garantindo a aderência aos princípios do planejamento e da eficiência administrativa.

II. DOS PEDIDOS

Ante o exposto:

- I. Solicita-se que a comissão analise e julgue plenamente válida a impugnação apresentada de modo a republicar o edital sanando os vícios apontados.

- II. Solicita-se ainda que se fundamente as decisões exaradas no bojo deste processo administrativo, sob pena de nulidade processual insanável.

Termos em que, pede Deferimento.

Vitória – Espírito Santo, 12 de dezembro de 2024



Documento assinado digitalmente
LETICIA RODRIGUES MACHADO LIMA
Data: 13/12/2024 14:28:02-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

LRM SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA
CNPJ 53.980.571/0001-04